

III - no SISCOM, arquivados e vierem a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 6º Será redistribuído para a Vara Criminal e da Infância e da Juventude, 50% do acervo de precatórias criminais que, na data de vigência desta Resolução, se encontrarem, em tramitação na Vara Execuções Criminais, Execuções Fiscais e Cartas Precatórias Criminais, cuja competência e a denominação foi alterada nos termos do art. 1º desta resolução.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 7º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor no dia 18 de janeiro de 2021.

Belo Horizonte, 27 de novembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

* *Republica-se por conter erro material na versão disponibilizada no Dje do dia 27 de novembro de 2020.*

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.092/PR/2020

Implanta o projeto-piloto "Conciliação em Domicílio" na Comarca de Governador Valadares.

O PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso III do art. 30, o art. 31 e os incisos XIV e XVII do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO a Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, com a redação alterada pela Emenda nº 01, de 31 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado nos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, em atendimento a essa política, foi editada a Resolução do Órgão Especial nº 873, de 19 de março de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Núcleo Permanente de Métodos de Solução de Conflitos e da Superintendência da Gestão de Inovação, e estabelece normas para a instalação dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

CONSIDERANDO o art. 2º, inciso XV, da Portaria Conjunta nº 1.024, de 13 de julho de 2020, que prevê, como medida integrante do "Programa Justiça Eficiente - PROJEFJE" do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, ações que contribuam com a consecução dos macrodesafios estabelecidos pelo CNJ;

CONSIDERANDO que a iniciativa se insere no macrodesafio denominado "adoção de soluções alternativas para os conflitos", previsto no Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO o art. 154, inciso VI, do novo Código de Processo Civil, que prevê, como uma das atribuições do Oficial de Justiça, certificar, em mandado, proposta de autocomposição apresentada por qualquer das partes, na ocasião da realização de ato de comunicação que lhe couber;

CONSIDERANDO o art. 3º, §3º, do novo Código de Processo Civil, que determina a Juízes, Advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público estimularem a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos;

CONSIDERANDO o art. 15, parágrafo único, da Portaria Conjunta nº 952/PR/2020, do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, que prevê a possibilidade de os oficiais de justiça cumprirem os mandados pela via eletrônica;

CONSIDERANDO que cabe ao Judiciário estabelecer políticas públicas de tratamento adequado dos conflitos de interesses, de forma a organizar não somente os serviços prestados através dos processos judiciais, como também promover intervenções amigáveis, baseadas na participação e no senso de corresponsabilidade, que possam servir de mecanismos de solução extrajudicial de conflitos, ou, em especial, através dos meios consensuais, autocompositivos;

CONSIDERANDO que cabe à 3ª Vice-Presidência, por intermédio da Assessoria da Gestão da Inovação - AGIN, promover, fomentar e difundir a concepção de projetos inovadores em compatibilidade com as demandas da sociedade e as possibilidades do TJMG;

CONSIDERANDO, por fim, que a missão do Poder Judiciário Mineiro é garantir, no âmbito de sua competência, a prestação jurisdicional, com qualidade, eficiência e presteza, de forma a atender aos anseios da sociedade e constituir-se em instrumento efetivo de justiça, equidade e de promoção da paz social,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica implantado, na comarca de Governador Valadares, o projeto-piloto “Conciliação em Domicílio”.

Art. 2º O projeto-piloto “Conciliação em Domicílio” consiste na possibilidade de o Oficial de Justiça, em observância ao art. 154, inciso VI, do CPC/15, atuar como um parceiro da conciliação quando do cumprimento dos mandados, permitindo às partes firmarem acordo sem a necessidade de se deslocarem até o fórum.

Parágrafo único. O Oficial de Justiça da Comarca de Governador Valadares que se interessar pelo projeto-piloto de que trata esta Portaria Conjunta deverá encaminhar, à unidade SEI da Assessoria de Gestão da Inovação - AGIN, manifestação de adesão ao “Conciliação em Domicílio”, consignando que está ciente de que sua participação não acarretará qualquer ônus financeiro para as partes ou para o Tribunal de Justiça.

Art. 3º O projeto-piloto funcionará da seguinte forma:

I - O Oficial de Justiça, quando da prática do mandado judicial, cientificará a parte quanto à possibilidade da apresentação de proposta de autocomposição;

II - Caso haja interesse da parte, o Oficial de Justiça colherá a proposta, em meio físico ou eletrônico, certificando a proposição recebida, com posterior intimação da parte contrária ou de seu advogado, nos termos do parágrafo único do art. 154 do CPC/15;

III - Havendo aceite da parte contrária, essa informação será repassada ao proponente, de preferência pelos meios eletrônicos de comunicação (e-mail, telefone, aplicativo WhatsApp e videoconferência), com posterior atermção e remessa dos autos para a homologação do acordo pelo Juízo competente;

IV - Não sendo aceita a proposta de acordo, o Oficial de Justiça certificará a recusa e, por meio dos mesmos canais de comunicação previstos no inciso anterior, informará o fato ao proponente.

§ 1º Na hipótese do inciso II, não haverá necessidade de retorno do mandado à Secretaria do Juízo, podendo a intimação ocorrer, inclusive, em região diversa da competência do Oficial de Justiça, observados, no entanto, os limites territoriais da respectiva comarca.

§ 2º A intimação da parte contrária ou de seu advogado prevista no inciso II será realizada sem o recolhimento de verba indenizatória, não havendo qualquer ônus financeiro adicional ao TJMG.

§ 3º Poderão as partes, durante a diligência e através de aplicativo de texto ou telefone, fazer contrapropostas.

§ 4º Caberá ao Oficial certificar o desinteresse das partes na composição consensual, caso haja manifestação expressa nesse sentido, conforme prevê o art. 334, §4º, I, do CPC.

Art. 4º Para o aprimoramento deste projeto-piloto, poderá ser formatado curso de capacitação pela Escola Judicial Edésio Fernandes - EJEJF, em parceria com a 3ª Vice-Presidência, com vistas a aperfeiçoar a atuação do Oficial de Justiça, por meio da apresentação das técnicas de mediação e conciliação.

Art. 5º Compete à Assessoria de Gestão da Inovação - AGIN fornecer as informações necessárias à implementação e à realização do projeto-piloto.

Art. 6º Caberá ao Oficial de Justiça, quando da prática das ações listadas nesta Portaria, coletar, organizar e enviar mensalmente à Assessoria da Gestão da Inovação - AGIN os dados estatísticos relacionados aos resultados alcançados por meio dessa iniciativa.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pelo 3º Vice-Presidente.

Art. 8º Em até 90 (noventa) dias da data de publicação desta Portaria Conjunta, a 3ª Vice-Presidência apresentará relatório sobre o projeto-piloto com sugestão de eventual expansão para outras comarcas.

Art. 9º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de novembro de 2020.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

Desembargador TIAGO PINTO, 2º Vice-Presidente

Desembargador NEWTON TEIXEIRA CARVALHO, 3º Vice-Presidente

Desembargador AGOSTINHO GOMES DE AZEVEDO, Corregedor-Geral de Justiça